



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 5966/16

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.227 / 2016

**1. DADOS SOBRE A PENSÃO:**

**1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:**

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| <b>Dejamira Jorge Veloso</b> | <b>Vitalícia</b> |
|------------------------------|------------------|

**1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):**

- 1.2.1. Nome: **Onildo Veloso**
- 1.2.2. Matrícula: **55.874-5**
- 1.2.3. Cargo: **Promotor de Justiça**
- 1.2.4. Lotação: **Ministério Público**

**1.3. ATO:**

- 1.3.1. Data: **14/01/2016 (fl. 11).**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 20/01/2016 (fl. 12).**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato**

**2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: em seu relatório inicial (fls. 23/25), a DIAPG concluiu pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 11, entendendo pelo seu registro.**

**3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

**4. VOTO: considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção da pensão, os cálculos estão corretos e o ato foi expedido por autoridade competente, razão pela qual VOTO pela declaração de sua legalidade e concessão do competente registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 14 de julho de 2016.

mgq

Em 14 de Julho de 2016



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Bradson Tibério Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO